

Lei nº 71

TÍTULO: - Autoriza o chefe do Executivo Municipal de Ibaiti, a pagar a diferença de vencimentos do mês de 1.963, requerida pelo funcionário aposentado Socíncio de Almeida e Silva e concede crédito especial para esse pagamento.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Ibaiti autorizado a pagar funcionário aposentado Socíncio de Almeida e Silva deste Município a quantia de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), referente a diferença de vencimentos recebidos ou menos em comparação com seu sucessor nas mesmas funções, fôrme comprova a certidão apresentada à esta Câmara Municipal na data do início da tramitação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), para o pagamento referido no art. anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Cidade da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 20 de abril de 1.964. -

José das Flores Teij  
Prefeito Municipal